

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta de Preços n. 024/2024 – Hospital Regional Deputado Affonso Ghizzo de Araranguá e Policlínica Regional - Locação de Espaço Físico para o Serviço de Hemodiálise

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 024/2024, destinado à LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ESPECIFICAÇÕES
DO OBJETO
1.1. O presente termo de referência tem como objeto a locação de espaço físico
para o Serviço de hemodiálise, nas dependências do Hospital Regional Deputado
Affonso Ghizzo de Araranguá. DO ESPAÇO
DO ESI AÇO
2.1. O espaço físico de locação está localizado nas dependências do Hospital
Regional Deputado Affonso Ghizzo de Araranguá, na Rua: Castro Alves n. 303,
Bairro: Coloninha em Araranguá SC. Totalizando uma área de 295 m².
DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
2.1 A LOCATÁDIA deserá se reconscibilizar nels escricios e instalesse de
3.1. A LOCATÁRIA deverá se responsabilizar pela aquisição e instalação de infraestrutura para desempenhar suas atividades conforme segue:
Mobiliário completo;
 Equipamentos necessários para o serviço;
3.2. Os atendimentos da LOCATÁRIA serão 100% (cem por cento) do Sistema
Único de Saúde (SUS);
3.3.É de responsabilidade da LOCATÁRIA as adaptações necessárias para a
realização de suas atividades, desde que mantidos os padrões de acabamento do
espaço concedido, solicitando avaliação e aprovação prévia, sem que sejam
cobrados do Hospital Regional Deputado Affonso Ghizzo de Araranguá, ao
término da locação, quaisquer ressarcimentos ou indenizações pelas adaptações realizadas;



- 3.4. A LOCATÁRIA deverá cumprir e respeitar as normas e fluxos internos estabelecidos pelo Hospital Regional Deputado Affonso Ghizzo de Araranguá;
- 3.5. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o LOCADOR e os funcionários designados pela LOCATÁRIA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da LOCATÁRIA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais;
- 3.6. A LOCATÁRIA deverá cumprir e respeitar as legislações vigentes, sendo a RDC nº 11, de 13 de março de 2014 e a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, aos seus processos de trabalho e prestação de serviço bem como as legislações que possam ser instituídas;
- 3.7. A LOCATÁRIA prestará os seguintes atendimentos para os pacientes internados na UTI, nos setores de internação e no Pronto Socorro do Hospital Regional Deputado Affonso Ghizzo de Araranguá e fornecimento de equipamentos necessários para o serviço sem ônus para a instituição:
 - Avaliação do especialista médico Nefrologista da LOCATÁRIA;
 - Realizar o procedimento de Diálise;
 - Realizar o procedimento de Diálise Peritoneal.
- 3.8. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o LOCADOR e os funcionários designados pela LOCATÁRIA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da LOCATÁRIA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.
- 3.9. O LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel ao LOCADOR no término do contrato no mesmo estado em que o recebeu. Durante o tempo em que permanecer no local, deverá, assim, prezar por sua conservação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1. O LOCADOR será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do espaçofísico locado.

5. DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento;
- 5.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais;
- 5.3. A LOCATÁRIA rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou



extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da LOCADORA;

- 5.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela LOCATÁRIA, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;
- 5.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao **CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 04/2023** celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Regional de Araranguá Deputado Afonso Guizzo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço de controle de acesso e monitoramento se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à LOCATÁRIA pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de atraso no pagamento do aluguel no prazo estipulado pelo LOCADOR, será aplicada automaticamente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, juros de mora de 2% (dois por cento) e correção pelo INPC do montante devido.

7. DO VALOR E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Valor mínimo da proposta será de R\$ 12.000,00 reais (incluso valor de água e energia elétrica) na locação;
- 6.2. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001;
- 6.3. O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador;
- 6.4. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a LOCADORA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à LOCATÁRIA, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;
- 6.5. Após o protocolo pela LOCADORA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a LOCATÁRIA, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a LOCATÁRIA sua decisão.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações



assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADORA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

- Advertência por escrito;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da LOCATÁRIA; e
- 7.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes;
- 7.3. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto;
- 7.4. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou das obrigações assumidas poderá, ainda, ensejar na rescisão contratual sem direito a indenização à parte que tiver dado causa;
- 7.5. A LOCATÁRIA somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo previstas:
 - I. alteração do projeto ou especificações, pela LOCATÁRIA;
 - II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da LOCATÁRIA;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela LOCATÁRIA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da LOCATÁRIA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.6. As penalidades impostas a que se refere o valor do contrato, será o valor total global da proposta apresentada, conforme ANEXO I;
- 7.7. As penalidades ocorrerão mediante notificação da LOCATÁRIA à LOCADORA;
- 7.7.1. Será concedido a LOCADORA o direito de resposta à notificação o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio do e-mail oficial;
- 7.7.2. Ficará a critério da LOCATÁRIA, o deferimento ou indeferimento a resposta da notificação;



	7.7.3. Os valores a título de penalidade, serão descontados dos vencimentos da competência a que se deu origem.
	• • •
8.	DO PAGAMENTO
	8.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade do LOCADOR, que será informada após fechamento desse edital;
	8.2. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de locação, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação de recibo pela LOCATÁRIA;
9.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
	9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas por e-mail até o dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2024, às 17 (dezessete) horas, para o e-mail eletrônico editais.hra@imas.net.br 9.2. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do
	recebimento do envelope no Hospital Regional de Araranguá esteja em conformidade com o estabelecido no item 10.1;
	9.3. No anexo n. 1 deverá conter a seguinte informação , com o envio da
	proposta conforme ANEXO I:
	Anexo N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO
	Coleta de Preços n. 024/2024 - Locação de Espaço Físico
	para o Serviço de Hemodiálise.
	Hospital Regional de Araranguá
	Nome da Proponente:
	Telefone:
	E-mail:
	9.4. Os e-mail serão abertos após o prazo de envio de propostas;
	9.5. Do ato da abertura dos e-mail de propostas de preços será lavrada ATA
	que posteriormente será redigida com a assinaturas dos envolvidos.
10.	DA PROPOSTA DE PREÇO
	10.1. A proposta de preço deve ser redigida em papel timbrado, em português,
	apresentando <u>Valor da Locação do Espaço Físico</u> e desde que fixos expressos
	em números, na moeda corrente nacional (R\$) com, no máximo, 02 (duas) casas
	decimais de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente
	datada, numerada sequencialmente, rubricada e assinada pelo representante da proponente, contento as seguintes informações:
	I. QUALIFICAÇÃO (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Municipal,
	Inscrição Estadual, Endereço completo da empresa, Telefone e E-mail);
	II. PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou



- qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- III. **PRAZO** (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV. **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente);
- 10.2. A LOCATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas;
- 10.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas nesta Coleta de Preços, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo, não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reinvindicação a este título;
- 10.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

11. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1. O critério de julgamento é o de **maior valor mensal**, discriminado na proposta;
- 11.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço;
- 11.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;
- 11.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
- 11.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 11.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a LOCATÁRIA poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;
- 11.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a LOCATÁRIA designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;
- 11.8. A LOCATÁRIA não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos



proponentes ou o preço proposto;

- 11.9. A LOCATÁRIA poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas;
- 11.10. A LOCATÁRIA divulgará em seu site a empresa classificada www.imas.net.br;
- 11.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:

- 12.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido ao Diretor Geral do Hospital Regional de Araranguá para homologação;
- 12.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente à pessoa jurídica e quadro de profissionais, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua expressa convocação;
- 12.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à LOCATÁRIA convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 12.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela LOCATÁRIA.

13. DAS MANIFESTAÇÕES:

- 13.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos classificados;
- 13.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail editais.hra@imas.net.br com cópia para o endereço eletrônico contratos.hra@imas.net.br e diretorgeral.hra@imas.net.br aos cuidados do Setor de Suprimentos e Contratos do Hospital Regional de Araranguá até às 17 horas (horário de Brasília);
- 13.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido no item anterior;
- 13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na LOCATÁRIA.

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco



por cento) do valor inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

14.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acréscimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada.

15. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.1. A proponente classificada como menor preço global mensal será convocada, para apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais, no prazo máximo de até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, para assinatura do Contrato:
- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;
 - II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- III. Alvará de funcionamento;
- IV. Alvará Sanitário;
- V. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;
- VII. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);
- VIII. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente.
- 15.2. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão IMAS que seguirá como anexo, podendo ser inseridas cláusulas específicas relacionadas a prestação dos serviços a serem contratados, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o *Compliance* do IMAS.



16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17.1. Segue cronograma de execução:

Data	Descrição
16/01/2024	Publicação do Termo de Referência 024/2024
26/01/2024	Apresentação das Propostas
30/01/2024	Encaminhar para empresa classificada Termo de Convocação para assinatura do Contrato, através do e-mail: contratos.hra@imas.net.br
05/02/2024	Data limite de envio da documentação da empresa para o e-mail: contratos.hra@imas.net.br
07/02/2024	Análise da documentação pela parte técnica
08/02/2024	Divulgação no site: <u>www.imas.net.br</u> Classificação Final
13/02/2024	Posse da Empresa

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet;
- 17.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas;
- 17.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação;
- 17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 17.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 17.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico editais.hra@imas.net.br com cópia para o endereço eletrônico contratos.hra@imas.net.br e diretorgeral.hra@imas.net.br;
- 17.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;
- 17.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes;



17.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;
17.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;
17.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por

17.13. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência:

17.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;

17.15. A falta de fiscalização não eximirá a LOCADORA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da LOCATÁRIA;

17.16.A LOCATÁRIA se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a LOCADORA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à LOCATÁRIA ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência;

17.17.A LOCATÁRIA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA;

17.18.Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela LOCATÁRIA;

17.19.A LOCATÁRIA poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência;

17.20.0s casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;

O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é o da comarca de Araranguá/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.

aditivo:

Araranguá, 16 de janeiro de 2024.

Francisco Jailson de Paiva

Francisco Jailson de Paiva

Diretor Executivo Geral



ANEXO – I MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO

COLETA DE PREÇOS N. 024/2024 – Locação de Espaço Físico para o Serviço

de Hemodiálise

HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ (Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Regional de Araranguá

Coleta de Preços n. 024/2024 Hospital Regional de Aararanguá

Prezada Diretora Geral,

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de Locação de Espaço Físico para o Serviço de Hemodiálise para o Hospital Regional de Ararangua, conforme descrição constante na Coleta de Preços n. 024/2024, de LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE, pelo valor abaixo especificado.

COLETA DE PREÇOS N. 024/2024 DO HOSPITAL ARARANGUÁ		
LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Valor Mensal
01	Locação de Espaço Físico para o Serviço de Hemodiálise	R\$

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE** em favor da unidade **HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ**, bem como todos os tributos, transporte, instalação, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta



ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

- 2. O serviço de locação terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e, será executado, conforme condições e especificações constantes em contrato e Coleta de Preços n. 024/2024 Hospital Regional de Araranguá.
- 3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Coleta de Preços.

Dados Da Locadora

Nome/Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	
Cidade	
Estado	
СЕР	
Telefone	
E-mail	
Dados Bancários	
Agência	
C/C	

Dados Do Representante Legal Da Locadora

Nome	
CPF/MF	
Carteira de Identidade	
Expedido por	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Endereço	
Cidade	
Estado	
СЕР	



Telefone	
E-mail	
Cargo/Função	
	Local, Data

Identificação do representante legal e assinatura Nome/RG/CPF



ANEXO – II CONTRATO PADRÃO IMAS/HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	/23

DAS PARTES

	EMPRESA/PESSOA FÍSICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
L	Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00,
0	situada na xxxxxxxxxxxxx, nº xxx, sala xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxx/xx, CEP
С	00.000-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr.
Α	inscrito no CRM sob o n.º xxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
D	sob o n º xxxxxx e RG xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é
0	xxxx@aaaaa.com.br.
R	

	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
L	ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS, pessoa jurídica de direito
О	privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.
С	28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro,
A	Sombrio, SC, CEP nº 88.960-000; através de sua UNIDADE filial
т	, inscrita no CNPJ nº, com endereço a
Á	, cujo endereço para comunicações e notificações é
R	contrato@imas.net.br; neste ato representado pelo Diretor Executivo Geral,
1	Sr. FRANCISCO JAILSON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito
0	no RG sob o nº 020596332002 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas −
	CPF – sob o número 027.721.743-10, residente e domiciliado à Rua Moura, nº
	900, Apto. 701, Bairro Barreiros na Cidade de São José/SC, CEP 88117-250,
	cujo endereço eletrônico para comunicações e notificações é



assinaturadirecao executiva@imas.net.br.

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de **LOCAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1º - O objeto do presente é a locação do imóvel situado na Rua XXXXXX, nº XXXXXXXXX, Centro, XXXXXXXX/SC, no exato estado do termo de vistoria e fotos em anexo.

Parágrafo Primeiro. Compõe o objeto da locação, duas salas comerciais, localizadas no endereço da cláusula supra.

DA FINALIDADE

Cláusula 2º - O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente a atividades de apoio à gestão de saúde, sendo vedada à cessão ou a sublocação do todo ou em parte, salvo se autorizado expressamente pelo LOCADOR.

Cláusula 3º - Fica expressamente proibida a alteração de sua destinação.

DO PRAZO



Cláusula 4º - A locação terá prazo de xxxxx meses, com início em XXXX e término em XXXX podendo ser prorrogado, mediante celebração de TERMO ADITIVO CONTRATUAL entre as partes.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo ajustado, se o LOCATÁRIO continuar na posse do imóvel alugado por mais de 30 (trinta dias) sem oposição do LOCADOR, presumir-se-á prorrogada a locação, cuja deverá ser formalizada via **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**.

Parágrafo Segundo. Caso não seja efetuado a prorrogação o Locatário se compromete em desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, na forma do artigo 59, §1º, inciso I da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 alterado pela Lei nº 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

Cláusula 5º - Rescindido o contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel ora locado, no estado em que o recebeu.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6º - O preço da locação é de R\$ XXXX,XX (XXXX reais) com vencimento todo dia XX de cada mês.

Cláusula 7º - Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como, IPTU, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, o qual arcará também com as despesas provenientes de sua utilização tais como ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, que serão devidos a partir desta data independente da troca de titularidade.

Cláusula 8º - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária/PIX nos dados abaixo específicados:

Nome da Contratada	Xxxxx
CNPJ	Xxxxx



Nome Banco	xxxxx
Número do Banco	Xxxxx
Agência	Xxxxx
Conta	Xxxxxx

Parágrafo Único. O atraso do pagamento do aluguel e encargos da locação superior a 10 (dez) dias, sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento do débito corrigido pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento, acrescidos de multa moratória de 1% e juros de 2% ao mês.

Cláusula 9º - Dentro do prazo de 12 meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001.

Parágrafo Único. Em caso de extrema necessidade de reajuste e após aprovação da CONTRATANTE, utilizar-se-á o índice de até 50% do INPC.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 10º - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA GARANTIA



Parágrafo Primeiro. A caução servirá como garantia de eventual aluguel inadimplido, não impedindo a devida ação de cobrança e despejo cabível ao inadimplemento, bem como reformas necessárias, dependendo do estado que será entregue o imóvel.

Parágrafo Segundo. Caso não seja acionada a caução ao término da locação, a devolução ocorrerá em até 10 dias úteis do término da vigência, com depósito em conta indicada pelo LOCATÁRIO, devidamente atualizado pelo valor do aluguel.

DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 12º - No caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá direito de preferência, e se não se utilizar dessa prerrogativa formalmente, o LOCADOR poderá dispor livremente do imóvel.

DAS VISTORIAS

Cláusula 13º - É facultado o LOCADOR, mediante aviso prévio, vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)

Cláusula 14ª − A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela LOCADORA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela LOCATÁRIA, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 15ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a LOCADORA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da LOCATÁRIA respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)



Cláusula 16ª − A LOCADORA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da LOCATÁRIA por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Único. Eventuais dados coletados pela LOCADORA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 17ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à LOCATÁRIA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 18ª — A LOCATÁRIA deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela LOCADORA, das disposições da LGPD, respondendo a LOCADORA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à LOCATÁRIA em razão da inobservância, pela LOCADORA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 19ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª − A LOCADORA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da LOCATÁRIA.



Cláusula 21ª – A LOCADORA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 22ª – A LOCADORA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- **b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- **d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 23ª – A LOCADORA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a LOCATÁRIA e/ou seus negócios.

Cláusula 24ª – A LOCADORA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



Cláusula 25º – A LOCADORA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à LOCATÁRIA a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 26ª – A LOCADORA declara e garante que:

- a) os atuais representantes da LOCADORA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- **b)** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A LOCATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a LOCADORA realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à LOCATÁRIA pela rescisão do CONTRATO, devendo a LOCADORA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 27ª − O não cumprimento pela LOCADORA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à LOCATÁRIA o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a LOCADORA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 28ª – A LOCATÁRIA e a LOCADORA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29º – O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso, bem como, assinou o termo de vistoria e fotos em anexo;

Cláusula 30º − Ao LOCATÁRIO recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza e segurança do imóvel.

Cláusula 31º – É vedado à realização de quaisquer obras sem o consentimento expresso LOCADOR, ficando estabelecido, entretanto, que as benfeitorias necessárias serão introduzidas pelo LOCATÁRIO, independente de autorização do LOCADOR; sendo necessária autorização do mesmo tão somente no que se refere as



benfeitórias úteis, as quais serão indenizáveis e permitem o direito de retenção. Sendo as voluptuárias não indenizáveis, porém podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação desde que não reduza a substância do imóvel.

Cláusula 32º — Cabe ao LOCATÁRIO verificar a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel, sendo de sua exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada. Qualquer alteração da voltagem deverá de imediato ser comunicada o LOCADOR, por escrito. Ao final da locação, antes de fazer a entrega das chaves, a LOCATÁRIA deverá proceder a mudança para a voltagem original.

Cláusula 33º — O LOCADOR deve responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

Cláusula 34º — No caso de sinistro do prédio, parcial ou total, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 35º — Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, não sendo passível de indenização ao LOCATÁRIO.

Cláusula 36º - A locação não se extinguirá pela morte do LOCADOR ou LOCATÁRIO prosseguindo-se normalmente com seus sucessores legais;

Cláusula 37º — O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

Cláusula 38º — Somente será permitido ao LOCATÁRIO colocar placas, letreiros, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc. nas partes externas do imóvel locado, se for observado o previsto na legislação municipal.

Cláusula 39º - As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS".



DO FORO

Cláusula 40º - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será definitivamente resolvida no foro da Cidade de xxxx (xx), com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Ainda, reconhecem, as Partes, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

xxxxxxxxxx (SC), xx de xxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE	CONTRATADA
IMAS – Instituto Maria Schmitt	(Nome Empresa)
Francisco Jailson de Paiva	(Nome responsável)
Diretor Executrivo Geral	Responsável Legal

TESTEMUNHAS



Nome: CPF:	Nome: CPF:

Relatório de assinaturas



Título do documento: OK - Termo de Referência n 024-2024 - Serviços de Locação de Espaço - Nefrologia ok ok

Este relatório é resultado de um processo completo de assinatura utilizando produtos da BRy Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência. A validade jurídica de uma assinatura feita eletrônicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais. Para validar ou comparar o documento, vá até o endereço https://undefined/validate/eafdee70-5bdc-481f-abb1-4be64cb06418 e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.



Código de verificação:

eafdee70-5bdc-481f-abb1-4be64cb06418

Senha de acesso:

5BW2OSQW

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve as evidências descritas abaixo:



Criação do processo de assinatura:

15/01/2024 07:59:36 (BRT)

Nome: Crislane Rocha Merencio Email: contratos.hra@imas.net.br



Francisco Jailson de Paiva

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Simples **Email:** assinaturadirecaoexecutiva@imas.net.br **Assinado em:** 15/01/2024 11:02:07 (BRT)

IP: 143.255.96.172

Método de autenticação: email and password



Finalização do processo de assinatura:

15/01/2024 11:02:07 (BRT)

Francisco Jailson de Paiva



A BRy Tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.

Data de emissão do relatório: 15/01/2024 11:02:07 (BRT)



https://bry.com.br